COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTE

PARECER Nº 14 DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 60 de 2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.278, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer, da criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/Progressistas
VOTO DO RELATOR: **FAVORAVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORAVEL**

RECEBIDO EM:
08/07/24 às 16:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 60 de 2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.278, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer, da criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL e dá outras providências, foi despachado para a Comissão de Cultura e Esporte emitir parecer dentro dos prazos regimentais.

Conforme preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador Presidente Serginho Ribeiro/PSD, designou a relatoria da proposta legislativa ao Vereador Pedro Sampaio/Progressistas.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 60 de 2024, altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.278, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer, da criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL e dá outras providências.

Ele permite em seu art. 1º a revogação do § 3º do art. 26 da Lei Municipal nº 7.278 de 2021. A saber, a lei citada trata sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a Política Municipal de Esportes e a criação do Fundo Municipal de Esportes, conforme o Capítulo III, art. 26 do diploma legal, que estabelece a criação do fundo, *in verbis:*

> Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de natureza contábil e financeira, e que terá a finalidade de captação de recursos, apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

No § 3º do art. citado existe a vedação em utilizar os recursos do FMEL para *construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis ou despesa de capital.* Portanto, com a revogação do § 3º o objetivo da proposta é justamente permitir que o os recursos do FMEL possam ser usados para construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens

imóveis ou despesa de capital de imóveis sob gestão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Conforme dados apresentados no texto, há recursos captados no FMEL por meio da Fundação Municipal de Esporte e Cultura – FMEC, que legalmente pode assessorar a Semel em captação de recursos.

Portanto, o objetivo da proposta é dinamizar a aplicação dos recursos presentes no fundo, assim permitir sua utilização em obras e reformas, bem como incentivar a FMEC a arrecadar recursos para estas ações.

Um dos maiores gargalos para o esporte em nossa cidade é a falta de espaços esportivos adequados para as práticas esportivas. São dezenas de modalidades esportivas que disputam agenda em ginásios de esporte, quadras e demais espaços esportivos, devido à falta de estrutura para atender todas.

Permitir que os recursos do FMEL possam ser utilizados em construção ou conservação de espaços esportivos é fundamental para nossa cidade submeter projetos de fomento a fundos estaduais e federais, captar esses recursos e construir estes espaços que são exigidos pelos esportistas de nossa cidade.

É parte central da prática esportiva a existência de ginásios, campos, quadras e equipamentos esportivos de qualidade para o melhor desempenho de atletas, seja amador ou de rendimento.

Em tempo, o Fundo Nacional do Esporte – Fundesporte, em seu art. 47, inciso IV, da Lei Geral do Esporte, permite que recursos sejam utilizados para *construção, a acessibilidade e a manutenção de instalações esportivas.*

Ou seja, na esfera federal há previsão e incentivo que os recursos do fundo nacional sejam utilizados para a construção e manutenção de espaços esportivos, com o objetivo do desenvolvimento das modalidades esportivas.

O que resulta desta alteração é o FMEL trabalhar em consonância com o Fundesporte, e assim pleitear recursos para a construção e melhorias de espaços esportivos em nossa cidade.

Pelos motivos apresentados não encontro óbices à matéria legislativa e manifesto meu **VOTO FAVORAVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 60 de 2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.278, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer, da criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL e dá outras providências.

Pedro Sampaio
Vereador/Relator/Progressistas

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o relatório acima o Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Cultura e Esporte, acatam por unanimidade o voto do eminente Relator e se manifestam **FAVORÁVEIS** a tramitação do Projeto de Lei nº 60 de 2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.278, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer, da criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL e dá outras providências.

Sala da Comissão Permanente de Cultura e Esporte.
Cascavel, 8 de julho de 2024.

Serginho Ribeiro
Vereador/Presidente/PSD

Policial Madril
Vereador/Membro/Progressistas